



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

Campestre, 05 de Junho de 2025.

OFÍCIO 142/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei para apreciação e votação

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descritos para apreciação e votação.

**• CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA (COMSEG) DE
CAMPESTRE.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

PL 029/2025.

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE

Protocolo Nº 1056

Data: 05.06.2025

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

02
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 029/2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMSEG) DE CAMPESTRE.

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. **ELIANA MARIA MUNIZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Seção I

DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMSEG) do Município de Campestre/MG, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

- I – sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II – fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV – sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V – sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII – opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

IX – elaborar o seu Regimento Interno;

X – Avaliar o plano de trabalho apresentado por eventuais organizações da sociedade civil interessadas em firmar parceria com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 89/2017.

XI – outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 18 (dezoito) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 8 (oito) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

- 1.a) 1 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 2.b) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 3.c) 1 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- 4.d) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 5.e) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 6.f) 1 representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 7.g) 1 representante do Conselho Tutelar;
- 8.h) 1 representante da Defesa Civil;

II - 7 (sete) representantes da sociedade civil relacionada à área de segurança pública e áreas afins, assim representada:

- 1.a) 1 representante da Polícia Civil;
- 2.b) 1 representante da Polícia Militar;
- 3.c) 1 representante da AICAC;
- 4.d) 1 representante dos Produtores Rurais do Município;
- 5.e) 1 representante da OAB;
- 6.g) 1 Representante da Segurança Privada;
- 7.i) Representação Comunidade Escolar (CPM);

§1º. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

04
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

§2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§3º. O mandato dos membros do conselho coincidirão com os do Poder Executivo.

§4º. O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§5º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

§6º. É vedada a participação dos membros deste Conselho no Conselho de Segurança Pública de Campestre (CONSEP).

Art. 4º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo a(o) Prefeita(o) Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária Municipal nº 1.321/2000.

Campestre/MG, 5 de junho de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

05
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com satisfação que saudamos Vossas Senhorias e encaminhamos Projeto de Lei, que solicita criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG.

Atualmente, vivemos numa conjuntura de muita criminalidade, em especial nas concentrações rurais, algo que decorre diretamente da banalização da violência. Por isso, é inevitável a construção de uma cultura de paz e de valores voltados para a afirmação e exercício da cidadania. Nesse sentido, o estímulo do Poder Público, mediante a implementação de políticas que orientem a consecução do referido fim, assume relevada importância.

O Projeto de Lei em questão ao propor a criação do Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município, tem como objetivo sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham, por fim, assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município. Para tanto, é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvi-los e debater propostas concretas de integração.

Em suma, o escopo deste Conselho é buscar fornecer as autoridades encarregadas da segurança Pública elementos capazes de fazer com que os índices de criminalidade atinjam níveis suportáveis, no âmbito do Município.

Ressalte-se ainda que a legislação municipal que anteriormente previa a existência de um conselho similar encontra-se desatualizada, datando do ano de 2000, e não contempla as atuais demandas e complexidades relacionadas à segurança pública. Diante disso, faz-se imprescindível a sua atualização, com a criação de um novo marco legal que reflita a realidade contemporânea do nosso município e possibilite uma atuação mais eficaz, participativa e articulada entre a sociedade civil e o poder público.

Além disso, o referido conselho funcionará como um auxiliador do Conselho de Segurança Pública de Campestre, o CONSEP, entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo principal atuar na defesa social e na segurança do Município. Além desse escopo de auxiliar do CONSEP, o COMSEG atuara como fiscalizador de eventuais parcerias realizadas pela Administração Pública com a entidade civil mencionada.

Dessa forma, contamos com a colaboração de todos os Nobres Representantes do Povo de Campestre, como medida de melhoras as condições de segurança dos cidadãos campestrenses, bem como solicitamos que a tramitação do projeto de lei se dê em **regime de urgência**, na forma do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Campestre/MG, 5 de junho de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal